Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolo Sob nº 039

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolo Sob nº 0337
Em 29/06/2007

PROJETO DE LEI Nº 037/2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O orçamento do Município de Marechal Floriano, relativo ao exercício de 2008, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei em cumprimento ao disposto nos arts. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, art. 126, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano e art. 4º da Lei Complementar n.º 101, compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- A estrutura e organização dos orçamentos;

III- As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações, contendo as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo municipal;

IV- As Diretrizes para execução;

V- As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII- As disposições relativas às despesas com pessoal;

VIII- As disposições finais.

autógrafo nº 04

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 126, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2008 são aquelas estabelecidas no Anexo I de Metas e Prioridades, em consonância com o planejamento da ação governamental, constituindo ainda como prioridades fundamentais do Governo Municipal:

Rua Davide Canal nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1111 – (0**)27 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0309
22/04/08

I – Garantia da Cidadania com prioridades de investimentos nas áreas sociais, de saúde, educação e habitação, melhorando continuamente a qualidade de vida da população;

II – Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Municipal, Estadual e Federal;

III – Ampliar o acesso do cidadão às informações diversas do município, aumentando com isso a transparência administrativa da gestão municipal;

IV – Promover a contínua qualificação e valorização do servidor público;

V – Promover a identificação e exploração das potencialidades do município em suas diversas áreas, objetivando atrair investimentos ampliando a capacidade de geração de emprego e renda no município;

VI – Promover o desenvolvimento das atividades turísticas do município através de políticas de proteção do Meio Ambiente;

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificadas nos demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Parágrafo único – Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, estão obrigados por força do art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 4º § 1º, na forma definida na Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I -Metas Anuais;
Demonstrativo II -Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III -Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV -Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V -Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI -Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII -Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Rua Davide Canal nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1111 – (0**)27 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único – As prioridades e metas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela portaria 42 do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0309
31.04.08

Parágrafo único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

a) Pessoal e encargos sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Outras despesas correntes;

d) Investimentos;

e) Inversões financeiras;

f) Amortização da dívida;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O orçamento do Município para o exercício de 2008 será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no art. 4º Inciso I, alínea – a, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2008.

Art. 11º - O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal não poderá ser superior a 8% das receitas totais previstas para o exercício de 2008.

Parágrafo Único – Os repasses do duodécimo serão de 8% do somatório da receita tributária, das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP) arrecadados no exercício de 2007, e o mesmo será efetuado mensalmente à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, conforme mandamentos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e Parecer Consulta nº 005/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 12º - Na programação da despesa serão observadas:

Rua Davide Canal nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1111 – (0**)27 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - O município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101.

Art. 13º - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 14 - A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites impostos pela Lei Complementar nº 101.

Art. 15 - O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos, arrecadada durante o exercício de 2008, em favor do Fundo Municipal da Saúde, em respeito à determinação da Emenda Constitucional nº 29.

Art. 16 - O município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), das receitas resultantes de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - As ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 18 - A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 2º, item IV, da Lei Complementar nº 101.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura d créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/199 art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da Lei de Responsabilidad Fiscal).

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0309
27/04/09

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, de conformidade com o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas leis, obedecendo ao disposto no art. 156 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos de seguro social do servidor;

II – do orçamento fiscal;e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 20 – O orçamento de investimentos, previsto no art. 126, da Lei Orgânica Municipal, será apresentado, para a empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 21 – O orçamento fiscal previsto no art. 126, da Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 22 - Constará na Lei Orçamentária Anual o limite para abertura de créditos suplementares no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência de acordo com disposto no art. 7, I e 42 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo(art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

Rua Davide Canal nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1111 – (0**)27 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 030
21/04/09

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 101;

III – nos termos da Legislação posterior específica.

Art. 26 – A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter médico, educativo, assistencial e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo poder executivo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Rua Davide Canal nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1111 – (0**)27 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0309
21.04.09

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento à despesas de capital observado o Limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 29 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo 1° - Quaisquer projetos de lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual recorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar nº 101.

Parágrafo 2° - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender os requisitos do art. 14, da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Rua Davide Canal nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1111 – (0**)27 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0309
- 27/04/09

Art. 32 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes não excederá os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 33 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III e art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 34 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.(art. 19 e 20 da LRF):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até o término do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 37 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2007, poderão ser reabertos, no limite de

Rua Davide Canal nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1111 – (0**)27 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0329
em 24.04.07

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2008, conforme o disposto no art. 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 38 - Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 23 de abril de 2007.

Elias Kiefer
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente.
Em cumprimento ao disposto nos arts 136 do RI, passamos às mãos de V. Exª, para as demais providências o Prop. de Lei 037/2007 presente.

Em, 08/05/2007

Gloria Rovatti
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
EM 08/05/2007

Karcísio

A comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 08/05/2007

Juarez

À SEGACMMF PARA INCLUIR NA SESSÃO Ordinária

Do dia 08/05/2007

Juarez

A Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 08/05/2007

Juarez

À SEGACMMF PARA INCLUIR NA ORDEM DO DIA

Em, 19/06/2007

Sessão "Extraordinaria"
Em 19/06/2007

APROVADO EM 1ª E 2ª DISCUSSAO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 05/2/19.06.2007

Rubrica do Presidente

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0309
- 27/04/09

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2008

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2008 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2006-2009 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0309
Em 24/04/07

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4°, Parágrafo 2°, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2008, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2008-2010 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação a curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2008-2010, a variação será positiva para o período, tendo em vista a inclusão de valor considerável referente ao parcelamento de INSS inscrito no exercício financeiro de 2006.

Rua Davide Canal nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1111 – (0**)27 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0309
Em 24/04/07

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2008-2010 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município de manter o equilíbrio contínuo entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

Das medidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

a) Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
b) Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
c) Cobrança da Dívida Ativa;
d) Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Rua Davide Canal nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1111 – (0**)27 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner

Protocolado Sob nº 0309
Em 24/04/07

RISCOS FISCAIS

Apesar da adoção de medidas de contenção de gastos e de aumento da arrecadação, existe a projeção de adequação da tabela salarial, e a contratação de pessoal através de concurso público, aumentando o gasto com pessoal em percentual que não exceda o limite de gastos estabelecido no art. 19 e art. 20 da Lei 101/00. Além disso, está previsto o reajuste do salário mínimo federal, implicando com isso, na atualização do valor do salário mínimo municipal.

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2008

...ativo I
...4º, § 1

R$ 1,00

...PECIFICAÇÃO	2008 Valor Corrente (a)	2008 Valor Constante	2008 % PIB (a / PIB) x 100	2009 Valor Corrente (b)	2009 Valor Constante	2009 % PIB (b / PIB) x 100	2010 Valor Corrente (c)	2010 Valor Constante	2010 % PIB (c / PIB) x 100
...Total	25.000.000,00	23.584.905,66	0,06	26.500.000,00	24.952.919,02	0,062	28.000.000,00	26.315.789,47	0,064
...s Primárias (I)	24.200.000,00	22.830.188,68	0,06	25.650.000,00	24.152.542,37	0,062	27.100.000,00	25.469.924,81	0,064
...Total	25.000.000,00	23.584.905,66	0,06	26.500.000,00	24.952.919,02	0,062	28.000.000,00	26.315.789,47	0,064
...Primária (II)	23.800.000,00	22.452.830,19	0,06	25.200.000,00	23.728.813,56	0,062	26.600.000,00	25.000.000,00	0,064
...do Primário (I – II)	400.000,00	377.358,49	0,06	450.000,00	423.728,81	0,062	500.000,00	469.924,81	0,064
...do Nominal	110.000,00	103.773,58	0,06	120.000,00	112.994,35	0,062	140.000,00	131.578,95	0,064
...Pública Consolidada	2.860.000,00	2.698.113,21	0,06	2.600.000,00	2.448.210,92	0,062	2.350.000,00	2.208.646,62	0,064
...Consolidada Líquida	2.650.000,00	2.500.000,00	0,06	2.400.000,00	2.259.887,01	0,062	2.150.000,00	2.020.676,69	0,064

...ria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

...trativo II
...t. 4º, §2º, inciso I

R$ 1,00

...SPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
...Total	14.686.604,00	0,041	20.592.950,08	0,041	5.906.346,08	40,22
...Primária (I)	14.557.454,00	0,041	20.446.193,11	0,041	5.888.739,11	40,45
...Total	14.686.604,00	0,041	20.081.934,48	0,041	5.395.330,48	36,74
...Primária (II)	14.544.904,00	0,041	19.803.383,22	0,041	5.258.479,22	36,15
...do Primário (I–II)	12.550,00	0,041	642.809,89	0,041	630.259,89	5.021,99
...do Nominal	12.273,34	0,041	-449.780,75	0,041	-462.054,09	-3.764,70
...Pública Consolidada	215.602,00	0,041	2.578.107,02	0,041	2.362.505,02	1.095,77
...Consolidada Líquida	-314.037,00	0,041	966.496,76	0,041	1.280.533,76	-407,77

...TE:
...aria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Digitalizado com CamScanner

Em 24/04/07

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

...ivo III
...º, §2º, inciso II

R$ 1,00

...ECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
...tal	14.415.233,00	14.686.604,00	0,041	22.000.000,00	0,060	25.000.000,00	0,062	26.500.000,00	0,062	28.000.000,00	0,064
...Primária (I)	14.320.233,00	14.557.454,00	0,041	21.000.000,00	0,060	24.200.000,00	0,062	25.650.000,00	0,062	27.100.000,00	0,064
...Total	14.415.233,00	14.686.604,00	0,041	22.000.000,00	0,060	25.000.000,00	0,062	26.500.000,00	0,062	28.000.000,00	0,064
...Primária (II)	14.285.233,00	14.544.904,00	0,041	20.500.000,00	0,060	23.800.000,00	0,062	25.200.000,00	0,062	26.600.000,00	0,06
...Primário (I – II)	35.000,00	12.550,00	0,041	500.000,00	0,060	400.000,00	0,062	450.000,00	0,062	500.000,00	0,06
...Nominal	-126.966,31	12.273,34	0,041	110.000,00	0,060	110.000,00	0,062	120.000,00	0,062	140.000,00	0,06
...blica Consolidada	217.191,00	215.602,00	0,041	2.700.000,00	0,060	2.860.000,00	0,062	2.600.000,00	0,062	2.350.000,00	0,0
...nsolidada Líquida	-326.310,00	-314.037,00	0,041	2.500.000,00	0,060	2.650.000,00	0,062	2.400.000,00	0,062	2.150.000,00	0,0

...ECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010
...Total	13.847.486,07	14.108.169,07	0,041	20.754.716,98	0,060	23.540.489,64	0,062	24.952.919,02	0,062	26.315.789,47
...Primária (I)	13.756.227,67	13.984.105,67	0,041	19.811.320,75	0,060	22.787.193,97	0,062	24.152.542,37	0,062	25.469.924,81
...Total	13.847.486,07	14.108.169,07	0,041	20.754.716,98	0,060	23.540.489,64	0,062	24.952.919,02	0,062	26.315.789,47
...Primária (II)	13.722.606,15	13.972.049,95	0,041	19.339.622,64	0,060	22.410.546,14	0,062	23.728.813,56	0,062	25.000.000,00
...Primário (I – II)	33.621,52	12.055,72	0,041	471.698,11	0,060	376.647,83	0,062	423.728,81	0,062	469.924,81
...Nominal	-121.965,72	11.789,95	0,041	103.773,58	0,060	103.578,15	0,062	112.994,35	0,062	131.578,95
...Pública Consolidada	208.636,89	207.110,47	0,041	2.547.169,81	0,060	2.693.032,02	0,062	2.448.210,92	0,062	2.208.646,62
...Consolidada Líquida	-313.458,21	-301.668,59	0,041	2.358.490,57	0,060	2.495.291,90	0,062	2.259.887,01	0,062	2.020.676,69

...ia Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2008

...strativo IV

PMMF-CONSOLIDADO

R$ 1,00

...rt 4º, §2º, inciso III

...TRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
...nio/Capital-ARL	8.692.764,00	100	5.487.433,52	100	5.928.455,24	100
...AL	8.692.764,00	100	5.487.433,52	100	5.928.455,24	100

...TE:
...strativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Marechal Floriano)

Rua Davide Canal nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax (**)27 3288-1111 – (27) 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasate.com.br

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008

exo V
, §2º, inciso III

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
S DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
AÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
ação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
ÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
stimentos	0,00	0,00	0,00
ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00
rtização da Dívida	0,00	0,00	0,00
ESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
ime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
ime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
II)	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00

E:
ativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Marechal Floriano)

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Flor
Protocolado Sob nº 039
Em 24/04/07

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008

...ivo VI
...§2º, inciso IV, alínea a

R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
...S CORRENTES	0,00	0,00	0,00
...s Contribuições	0,00	0,00	0,00
...Civil	0,00	0,00	0,00
...Militar	0,00	0,00	0,00
...ição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
...ial Civil	0,00	0,00	0,00
...ial Militar	0,00	0,00	0,00
...ição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
...ial Civil	0,00	0,00	0,00
...ial Militar	0,00	0,00	0,00
...Contribuições Previdênciárias	0,00	0,00	0,00
...ação Previdênciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
...Patrimonial	0,00	0,00	0,00
...Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
...AS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
...ão de Bens	0,00	0,00	0,00
...Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
...ES PREVIDENC. P/ COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
...E APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
...DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
...TRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
...s Correntes	0,00	0,00	0,00
...s de Capital	0,00	0,00	0,00
...ÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
...l Civil	0,00	0,00	0,00
...l Militar	0,00	0,00	0,00
...Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
...pensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
...pensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
...DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
...TADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00
...BILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00		

...rativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Rua Davide Canal nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax (**)27 3288-1111 – (27) 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasate.com.br

Digitalizado com CamScanner

...mara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0309
Em 24/04/07

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2008

...art 4º, §2º, inciso IV, alínea

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI-DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + ©
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
	0,00	0,00	0,00	0,00

...NTE:
...nicípio de Marechal Floirano não possui Instituto próprio de Previdência.

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008

...nstrativo VII

R$ 1,00

...art. 4º, § 2º, inciso V

...ETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
...TAL		0,00	0,00	0,00	

...NTE:
...ermamos que a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, ...LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida ...incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter ...al, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ...contribuições.

...nº 56 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
...(27) 3288-1367 – e-mail: gabinete@teiasate.com.br

Digitalizado com CamScanner

Protocolado Sob nº 838
Em 22/04/09

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

nstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	R$ 1,00 VALOR PREVISTO
mento Permanente da Receita	800.000,00
Transferências Constitucionais	280.000,00
Transferências ao FUNDEF	200.000,00
ão Final do Aumento Permanente de Receita (I)	320.000,00
ação Permanente de Despesa (II)	0,00
gem Bruta (III) = (I+II)	320.000,00
a Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
mpacto de Novas DOCC	0,00
gem Liquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	320.000,00

TE:
taria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2008

F art.4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	R$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor
umento do Salário Mínimo e correção a Tabela Padrão da Prefeitura.	320.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	320.000,00
Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	350.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	350.000,00
AL			
TE:	670.000,00	TOTAL	670.000,00

ria Explicativa:
O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa ior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da efeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal esta- elecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Digitalizado com CamScanner